

## **PORTARIA Nº 1.264 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989**

(Publicada no Diário Oficial de 16 e 17/12/1989)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro Básico do ICMS poderão optar pelo pagamento do imposto, referente às operações ou prestações realizadas no mês de dezembro de 1989, em duas parcelas mensais e consecutivas, a saber:

**I** - a primeira parcela, no montante de 50%, deverá ser recolhida no prazo fixado em tabela vigente;

**II** - a segunda parcela referente ao saldo remanescente deverá ser recolhida até o dia 20 de fevereiro de 1990.

**§ 1º** Excluem-se do disposto neste artigo, os contribuintes inscritos sob os códigos de atividade econômica 61.21-8, 61.30-7, 61.31-5 e 61.11-1.

**§ 2º** Os prazos de que cuidam os incisos I e II deste artigo, consideram-se de recolhimento sem penalidades.

**§ 3º** Haverá, nos recolhimentos das parcelas indicadas, a atualização pelo BTN Fiscal, determinada pelo Convênio CONFAZ nº 92/89 e Decreto nº 2.754/89.

**§ 4º** A atualização prevista no parágrafo anterior, tomará como conversor do imposto o BTN Fiscal de 09 de janeiro de 1990, dando-se a reconversão pelo BTN Fiscal vigente na data do recolhimento das parcelas.

**Art. 2º** Constatando-se a regularidade e o cabimento do pedido, o órgão competente visará os respectivos Documentos de Arrecadação Estadual, independentemente de outras formalidades autorizando o recolhimento nos prazos fixados nesta Portaria.

**Art. 3º** O inadimplemento do contribuinte, deixando de recolher qualquer das parcelas do seu débito, nos prazos estabelecidos nesta Portaria, ensejará a aplicação da regra expressa no art. 107 e seu parágrafo único do RPAF, aprovado pelo Decreto nº 28.596, de 30 de dezembro de 1981.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 15 de dezembro de 1989.

**RUBENS VAZ DA COSTA**  
Secretário